



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA
Rua São Francisco 116 - Centro
CNPJ 06140594/0001-12
CEP: 65.785-000

DECRETO Nº 006/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA-MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SRSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o que conta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronanírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, desde 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o Estado do Maranhão está em estado de calamidade pública (Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020), o qual foi reiterado ao longo os anos de 2020 e 2021 haja vista a manutenção de danos e prejuízos causados pelo problema biológico, os quais comprometem a capacidade de resposta do Poder Público estadual

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com surgimento constante de novas variantes, bem como a existência concomitante de variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro no território nacional;

CONSIDERANDO que o mês de janeiro (2022) se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no município, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou abertos ao público, cobrindo nariz e boca, no Território de Graça Aranha.

Art. 3º Fica estabelecido que durante o período de **29 de janeiro até 18 de fevereiro de 2022**, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Graça Aranha - MA.

§ 1º. Durante o período descrito no caput, ficam proibidos eventos de qualquer natureza, inclusive: comemorações de Carnaval, bem como a promoção de prévias carnavalescas e similares, tanto público quanto privado, em todo o município de Graça Aranha - MA.

§ 2º. Para melhor elucidação, eventos são festas, bailes, serestas, voz e violão, som automobilístico e karaokê em clubes, em casas de show, em bares, em vias públicas, e em outras propriedades privadas.

§ 3º. Bares, lanchonetes, depósitos de bebidas e/ou estabelecimentos similares só poderão funcionar até as 23h.

§ 4º. A proibição contida neste decreto inclui, ainda a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, tais como: paredões, som automotivo e similares.

Art. 4º As atividades comerciais e prestadores de serviços terão seu funcionamento normal, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º As Igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% de sua capacidade.

§ 1º A fim de evitar quaisquer aglomerações e disseminação do COVID-19 fica a encargo da força policial (Polícia Militar) e da Vigilância Sanitária a fiscalização do presente Decreto;

Art. 6º Acaso as condições de saúde melhorem, o presente Decreto poderá ser revogado antes de seu termo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA, AOS VINTE E OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal